



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1183/2013

De 17 de dezembro de 2013.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 60.829.032,63 (sessenta milhões e oitocentos e vinte e nove mil trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	64.453.385,27
Receitas Tributárias	R\$	3.481.612,66
Receitas Patrimoniais	R\$	615.607,40
Receita de Serviços	R\$	305.384,76
Transferências Correntes	R\$	59.507.586,14
Outras Receitas Correntes	R\$	543.194,31
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.818.647,05
Operação de Crédito	R\$	9.382,32
Alienação de Bens	R\$	144.883,85
Transferências de Capital	R\$	2.664.380,88
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	6.442.999,69



TOTAL GERAL	R\$	60.829.032,63
--------------------	------------	----------------------

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
1	Legislativo	4,03152	R\$ 2.452.336,68
4	Gabinete	4,91408	R\$ 2.989.187,64
	Administração/Sec. Adm.		
4	Finanças	10,34506	R\$ 6.292.802,51
8	Assistência Social	8,81402	R\$ 5.361.483,43
10	Saúde	24,81108	R\$ 15.092.339,39
12	Educação	29,47370	R\$ 17.928.564,93
13	Cultura	0,92307	R\$ 561.497,27
15	Urbanismo	7,94588	R\$ 4.833.400,06
17	Saneamento	0,30028	R\$ 182.660,11
18	Gestão Ambiental	0,36253	R\$ 220.521,84
20	Agricultura	5,51092	R\$ 3.352.241,23
27	Desporto e Lazer	1,84065	R\$ 1.119.648,00
99	Reserva de Contingência	0,89160	R\$ 542.349,54
Total Geral		100%	R\$ 60.829.032,63

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

II – A abertura de Crédito Suplementar até o limite determinado no inciso anterior será comunicada previamente no prazo não inferior de 05 (cinco) dias ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 17 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ARLINDO LOPES DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Geral